

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2012 – PMG

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 14 de junho do ano de 2012, na sede da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, sito a Avenida Coronel Otávio Tosta nº 126, sala de abertura de licitações do Departamento de Compras, 2º piso em Guaíra, Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS** para Execução da Praça Presidente Castelo Branco com área de 7.428,00 m2, com serviços de meio-fio de concreto, pavimentação em paver, pavimentação em concregrama, pavimentação com lajota pré-moldada, iluminação pública, paisagismo, Pórtico, espelho d'água e serviços complementares, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Praça Presidente Castelo Branco, Centro.	Execução de uma Praça.	Área de Intervenção 7.428,00 m²	150

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 25 de MAIO de 2012, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Guaíra-PR, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº 7238-9, agência 0641-6 do Banco do Brasil, Guaíra - Paraná – Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (44-36429918), fax 44-36429902 - “e-mail” maria_compras@guaira.pr.gov.br. Obs. o comprovante de depósito deverá ser encaminhado ao email acima mencionado devidamente identificado.

A aquisição do Edital e Pasta Técnica encerra-se no dia 11 de junho de 2012, às 09:00 horas.

Visita Técnica: A visita técnica se dará em data e horário único, exclusivamente no dia 11 de junho de 2012, às 09:00 horas, sendo o local de saída para o local a ser vistoriado, o Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guaíra, sala de abertura de licitações 2º piso, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Centro, Guaíra-PR. O representante da empresa licitante deverá ser obrigatoriamente o responsável técnico da empresa, devidamente vinculado à empresa e ser registrado junto ao CREA e/ou CAU - constando na Certidão Pessoa Jurídica da empresa (deverá estar munido de Carteira de Identidade e Certidão de Pessoa Jurídica - CREA e/ou CAU).

Guaíra-PR, 22 de maio de 2012.

Franz Jambersi-Comissão de Licitação



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 52/2012

Extrato Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel 290/2009, da Dispensa de Licitação nº 195/2009

LOCATÁRIO - MUNICÍPIO DE GUAIRA

LOCADORA - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS JACONETTI

Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de Vigência do Contrato de Locação de Imóvel e reajuste de valor.

Alteração do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência de 12.05.2012 para 12.05.2013.

Valor: o valor mensal do contrato de locação já reajustado será de R\$ 342,52 (trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme Cláusula décima do contrato original, totalizando R\$ 4.110,24 (Quatro mil, cento e dez reais, vinte e quatro centavos) para o período aditado.

Guaíra - Pr, 11 de maio de 2012.

Manoel Kuba

Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 53/2012

Extrato Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel 189/2008, da Dispensa de Licitação nº 103/2008

LOCATÁRIO - MUNICÍPIO DE GUAIRA

LOCADORA - Carlos Akira Ota

Objetivo do Aditivo – o objetivo do presente aditivo é a prorrogação de prazo de Vigência do Contrato de Locação de Imóvel e reajuste de valor.

Alteração do Prazo de Vigência: Fica Prorrogado o prazo de Vigência de 27.05.2012 para 27.05.2013.

Valor: o valor mensal do contrato de locação já reajustado será de R\$ 808,98 (oitocentos e oito reais e noventa e oito centavos), conforme Cláusula décima do contrato original, totalizando R\$ 9.707,76 (nove mil, setecentos e sete reais, setenta e seis centavos) para o período aditado..

Guaíra - Pr, 15 de maio de 2012.

Manoel Kuba

Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 89/2012

Pregão Presencial Nº 58/2012

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentor da Ata: **REVIDE - RESTAURANDO VIDAS DA DEPENDENCIA QUIMICA**

Objeto da Ata: Contratação de empresa especializada em serviços de internamentos para tratamento de dependentes químicos do sexo masculino.

Prazo de Vigência: data de assinatura da ata e término em 09 de maio de 2013.

Data de Assinatura: 09 de maio de 2012.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 09 de maio de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 91/2012

Concorrência Pública Nº 11/2011

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentor da Ata: **UNICA PROPAGANDA LTDA EPP**

Objeto da Ata: contratação futura de uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, produção, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veiculação, controle, acompanhamento de campanhas, peças publicitárias institucionais, de publicidade legal, de identidade visual, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias e informar o público em geral.

Prazo de Vigência: data de assinatura da ata e término em 11 de maio de 2013.

Data de Assinatura: 11 de maio de 2012.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 11 de maio de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 95/2012

Pregão Presencial Nº 72/2012

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentor da Ata: **VALMIR BONIOLO - GUAIRA.**

Objeto da Ata: aquisição de quadros brancos para serem utilizados nas Escolas Municipais Amália Flores e Ana Maria Silva Roggia do Município de Guaíra.

Prazo de Vigência: data de assinatura da ata e término em 15 de maio de 2013.

Data de Assinatura: 15 de maio de 2012.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 15 de maio de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 80/2012

Tipo: Menor Preço

Objeto: Aquisição de Veículo automotor novo (zero km), tipo micro-ônibus com capacidade para 14 passageiros sentados, mais dois cadeirantes; chassi com motor potencia mínima de 115 cv, diesel; carroceria com uma porta tipo duas folhas, elevador para acesso de cadeirantes, poltronas fixas de encosto alto estofadas, cintos de segurança em todas as poltronas, inclusive do motorista, e cinto de segurança para os cadeirantes; vidraça urbana; ar condicionado em todo o interior do veículo, e demais equipamentos exigidos pela legislação específica.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h00min do dia 06/06/2012, ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 06/06/2012: INICIO DA SESSÃO DA DISPUTA: às 09h00min do dia 06/06/2012.

O edital poderá ser adquirido pelo site: www.bll.org.br

Publiquem-se

Guaíra (PR), em 24 de maio de 2012.

Vanderlei Rangel de Lima
Pregoeiro

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Extrato Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços 111/2011
do Edital de Pregão Presencial 139/2011**

Contratante – **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Detentor da Ata – **TRAJANO AUDITORIA MEDICA LTDA.**

Objeto da Ata de Registro de Preços - Contratação de empresa para prestação de serviços de procedimentos médicos hospitalares para a Secretaria Municipal de Saúde.

Cancelamento – fica cancelada por mútuo consenso das partes, conforme parecer da procuradoria jurídica do Município.

Justificativa: conforme memorando em anexo ao processo.

Guaíra - Pr, 18 de maio de 2012.

Manoel Kuba

Prefeito Municipal.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 70/2012
Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 30/2012

Objeto da Locação – O Imóvel situado no Lote urbano n. 03, Quadra n. 1001, Integrante do Mutirão VI, na Rua Santa Terezinha nº. 10.

Locadora – SIRLENE DA SILVA PEDRAS SANTOS

Interveniente solidária – Sra. Osmilda Rodrigues da Fonseca

Data de Assinatura: 08/05/2012

Valor Mensal da Locação: R\$ R\$ 350,00(Trezentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL : R\$: 4.200 (quatro mil e duzentos reais)

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 08 de maio de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 75/2012
Inexigibilidade de Licitação nº 27/2012

Objeto : Assinatura do Jornal Ilha Grande para as Escolas Municipais, Biblioteca e demais órgãos da Administração Municipal.

CONTRATADO: BAZAR MELISSA

Data de Assinatura: 16/05/2012

VALOR TOTAL: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, 16 de maio de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 110/2012

Data: 24.05.2012

Ementa: altera gratificação de servidora municipal conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o Memorando sob nº 2012003170 de 23.05.2012,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto 094/2011, ficando alterada a gratificação de 90% para 100% sobre o vencimento básico da servidora Patrícia Mexia Freitas Zambolim, Diretora do Departamento de Obras, símbolo CC-2, com efeitos retroativos a data de 1º de maio de 2012.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal 094/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 111/2012

Data: 24.05.2012

Ementa: nomeia Andréia Dias Andrade Coordenadora da Coordenadoria Especial da Habitação.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDREIA DIAS ANDRADE, portadora da CI/RG nº 6.279.024-5 SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenadora da Coordenadoria Especial da Habitação, símbolo CC-02, a partir de 18 de maio de 2012, com atribuições descritas na Lei nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 18 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DECRETO Nº 112/2012

Data: 24.05.2012

Ementa: nomeia Christian farias Trajano Diretor do Departamento Médico.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CHRISTIAN FARIAS TRAJANO, portador da CI/RG nº 10.993.766-5 SSP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento Médico, símbolo CC-02, a partir de 21 de maio de 2012, com atribuições descritas na Lei Municipal nº 1.191, de 17.12.2001, ficando atribuída gratificação de 100% sobre o valor de seu vencimento básico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 21 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Edital de Convocação para Audiência Pública

A Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, usando das atribuições regimentais,

R E S O L V E

CONVOCAR a população para Audiência Pública a ser realizada no dia **31 de maio de 2012**, a partir das **15 horas**, no Plenário da Câmara Municipal de Guaíra, localizado na Rua Francisco Murtinho, 413, bairro Vila Velha, quando será feita a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do Poder Executivo Municipal, concernente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2012, em cumprimento ao que dispõe o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como apresentação das despesas do Poder Legislativo durante o primeiro quadrimestre.

Registre-se e publique-se,

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2012.


FRANCIELE DE LIMA DANELON
Presidente da Comissão Permanente
de Finanças e Orçamento



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.774/2012

Data: 24.05.2012

Ementa: institui a Feira do Produtor no Logradouro Praça Duque de Caxias às quartas-feiras e aos sábados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira do Produtor no Logradouro Praça Duque de Caxias, às quartas-feiras e sábados, nos termos da Lei Orgânica Municipal Art. 121, inciso I, Art. 122, incisos I, II e III, e, Art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 01/2008, e demais legislações em vigor, para atender as necessidades de abastecimento, incentivar as atividades rurais, culturais, e ainda, para fomentar o turismo.

§ 1º Considerando a categoria de Feira, os produtos a serem comercializados estão na Tabela conforme Anexo 1 desta Lei.

I – Entende-se por categoria de Feira a conjugação de produtos principais oferecidos que proporciona característica específica para atender as necessidades de abastecimento alimentar, culturais, turística e de lazer, classificadas conforme Anexo 1.

§ 2º As feiras são compostas por Feirantes que participam das atividades comerciais ambulantes autorizadas pelo Poder Executivo.

§ 3º São considerados Feirantes todas as pessoas devidamente credenciadas pelo Poder Executivo e autorizadas através de Licença Especial a expor e a comercializar seus produtos na Feira do Produtor.

§ 4º O Poder Executivo determinará o local, períodos adequados, os tipos de equipamentos para exposição e venda, documentação e outros aspectos necessários para a realização das Feiras.

§ 5º A feira já em funcionamento deverá ser adequada ao disposto nesta Lei, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

§ 6º Os Feirantes obterão licença especial conforme a legislação em vigor.

§ 7º A licença especial está vinculada à uma feira e a uma única banca, sendo obrigatório requerimento e expedição de nova licença especial para o caso de mudança de local ou alteração de produtos comercializados.

I – A licença especial poderá ser concedida individualmente ou por grupo familiar, sendo intransferível e não dá direito à hereditariedade.

II – Os produtos que trata esta Lei estão organizados em grupos conforme anexos.

§ 8º É obrigatório a observância das normas técnicas de manipulação e preparo dos alimentos, conforme legislação em vigor.

Art. 2º A Feira do Produtor iniciará suas atividades, a partir desta Lei, a contar da data da sua publicação e seu funcionamento regular ocorrerá todas as quartas-feiras das 17 horas às 22 horas, regularmente e, extraordinariamente às terças em datas festivas, feriados locais ou nacionais previstas em calendário anual amplamente divulgado e, aos sábados das 05:30 horas às 13 horas.

Parágrafo único. Ocorrerá a realização da feira aos sábados regularmente e, extraordinariamente aos domingos, quando se tratar de datas festivas, feriados locais ou nacionais previstas em calendário anual amplamente divulgado.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 3º A Feira do Produtor terá disponibilidade máxima de 52 (cinquenta e duas) bancas.

Parágrafo único. A localização da Banca de cada Feirante será escolhida pelo mesmo, a partir da ordem numérica de classificação definida pelo artigo 6º, da maior para a menor pontuação, conforme localização das bancas na planta arquitetônica da praça Duque de Caxias.

Art. 4º O prazo de inscrição dos feirantes será de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei, através de protocolo de requerimento dirigido ao Prefeito no Paço Municipal.

Parágrafo único. Os feirantes já em atividade na feira e devidamente inscritos, deverão apenas se adequar às disposições desta Lei.

Art. 5º Os documentos necessários para inscrição para concorrer à uma Licença Especial são:

- I - cópia de Carteira de Identidade do requerente e do cônjuge;
- II - cópia do CPF do requerente e do seu cônjuge;
- III – três (3) fotografias 3x4 do requerente;
- IV – declaração do Feirante requerente, assinado também pelo cônjuge, contendo:
 - a) declaração se possui outra fonte de recursos com remuneração fixa ou variável e se é sócio de uma ou mais pessoas jurídicas com fins lucrativos. Declarar o mesmo para o cônjuge.
 - b) nome completo, CPF de até 10 (dez) auxiliares que atuarão na feira;
 - c) os produtos a serem comercializados indicando os grupos, conforme tabela do Anexo 1 e declarando qual será considerado o grupo principal e os demais 4 (quatro) grupos de produtos e que se compromete a oferecer o produto principal permanentemente;
 - d) se entre os grupos de produtos indicados, conforme o inciso anterior, forem os grupos 06 e 07 da tabela do Anexo 1 é obrigatório descrição dos principais procedimentos de preparo;
 - e) nome dos membros da unidade familiar;
 - f) compromisso de estar presente nos dias de feira;
- V - Declaração da entidade associativa a que pertence certificando:
 - a) a atividade profissional exercida pelo proponente;
 - b) tempo que exerce a atividade de produtor ou artesanal;
 - c) tempo que reside em Guaíra;
 - d) tempo que atua em Guaíra expondo, como produtor ou artesão, sua produção em feiras, em logradouros públicos ou espaços cedidos pelo Poder Executivo.
 - e) comprovação se está inscrito, classificado ou atuando em alguma feira no município.
- VI – Anexar documento comprobatório de curso de capacitação técnica na área de atuação na feira.

§ 1º Os documentos originais deverão ser apresentados e devolvidos após o requerimento firmado e a autenticação feita por funcionário público do protocolo.

§ 2º Considera-se Unidade Familiar àquela constituída pelos cônjuges e seus filhos, cujo endereço de produção e de moradia sejam os mesmos, de acordo com a Lei conforme parágrafos 3º e 4º do artigo 226 de Constituição Federal de 1988, combinado com artigo 16 da Lei 8.213/1991.

§ 3º Para atender a alínea “c” do inciso IV deste artigo o requerente poderá optar por produtos de até 5 (cinco) Grupos previstos na Tabela do Anexo 1, sendo necessário indicação de pelo menos um como principal para atendimento da vaga disponível na feira.

§ 4º O número máximo de bancas do mesmo produto principal terá como parâmetro a quantidade mínima e máxima indicada na Tabela do Anexo 1.

§ 5º Para os grupos previstos na Tabela do Anexo 1 que não há entidade representativa a ACIAG – Associação Comercial e Industrial de Guaíra poderá fornecer declaração para atender o inciso V do Art. 5º desta Lei.

§ 6º O inciso VI do Art. 5º desta Lei é auxiliar na classificação do requerente, não sendo obrigatório.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 6º A Licença Especial será deferida se:

I - o prazo previsto no artigo 4º for respeitado;

II - os documentos foram entregues conforme o artigo 5º;

III - a classificação obtida for a maior até que todas as vagas disponíveis para o logradouro definido sejam preenchidas.

§ 1º Para a classificação prevista no inciso III deste artigo, os inscritos obterão pontuação classificatória através da aplicação da tabela de critérios, pesos e de fórmula descritos no Anexo 2.

§ 2º A distribuição dos classificados para ocupação das vagas disponíveis será feita na ordem de pontuação, da maior para a menor, dentro dos respectivos grupos de produtos apontados como principal até que as 52 (cinquenta e duas) bancas estejam preenchidas.

§ 3º Em caso de empate na classificação prevalecerá o critério de maior idade do proponente de obtenção da Licença Especial.

§ 4º A lista dos classificados e sua respectiva pontuação serão publicadas em diário oficial.

Art. 7º A Licença Especial será indeferida quando:

I - os documentos previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 5º não forem apresentados parcial ou totalmente;

II - os inscritos que não obtiverem classificação para as vagas disponíveis.

Parágrafo único. Será aceito recurso até 20 dias após a publicação prevista no parágrafo quarto do artigo anterior, o Poder Executivo deverá reavaliar em até 10 dias e emitir parecer fundamentando a decisão.

Art. 8º Os proponentes classificados receberão a Licença Especial mediante pagamento de 01 (uma) U.F.G (Unidade fiscal de Guaíra) Taxa prevista no código tributário em vigor.

Art. 9º A Licença Especial deverá ser exposta na banca em local visível ao Público.

Art. 10. A Licença Especial poderá ser:

I – revogada quando:

a) a substituição de Feirante não for comunicada e autorizada formalmente pelo Poder Executivo;

b) praticar atos simulados, adulterar ou rasurar documentos ou prestar falsa declaração à Prefeitura para fraudar procedimentos ou regulamentos;

c) não comparecer à Feira para comercialização de produtos por até 4 (quatro) semanas consecutivas ou até 8 (oito) semanas intercaladas sem prévia justificativa ao Poder Executivo;

d) não comparecer à Feira para comercialização de produtos por mais de 4 (quatro) semanas consecutivas ou mais de 8 (oito) semanas intercaladas sem justificativa analisada e aceita por comissão específica para este fim;

e) quando houver ausência do Feirante, individualmente, dentro dos parâmetros da alínea “d”.

II – suspensa quando:

a) agir com indisciplina, agitação ou desacatar servidores municipais no exercício de suas funções;

b) exercer algum ato inadequado no atendimento ao público;

c) resistir a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça ao servidor competente para executá-lo;



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

d) não efetuar em tempo hábil o pagamento de tributos à Municipalidade decorrentes de sua Licença Especial;

e) não houver observância deste decreto e seus anexos;

f) não houver observância da legislação municipal, estadual e federal em vigor.

III – transferida automaticamente quando ocorre o falecimento do feirante.

Parágrafo único. Para atender o previsto na alínea “d” e “e”, do inciso I do art. 10 desta Lei, a Comissão será formada por 1 (um) membro do Poder Executivo, 01 (um) membro da vigilância sanitária Municipal, pelo (a) Presidente (a) da entidade à que pertence o feirante e 01(um) membro da feira do produtor.

Art. 11. Após recebimento da Licença Especial de Feirante, serão entregues pelo Poder Executivo, documentos de identificação pessoal para até 10 (dez) auxiliares, além do Feirante inscrito, com as informações conforme Anexo 3.

Art 12. A Licença Especial está vinculada à uma Feira, a uma única banca, sendo obrigatório novo requerimento e expedição de nova Licença Especial para o caso de transferência ou substituição de Feirante ou alteração de qualquer um dos grupos de produtos licenciados, indicados na alínea “c” do inciso IV do artigo 5º.

§ 1º Para encaminhar requerimento para transferência ou substituição de feirante deverá ter decorrido 06 (seis) meses de outorgada da Licença Especial.

§ 2º O deferimento do requerimento previsto no caput deste artigo estará condicionado aos artigos 5º e 6º desta Lei, à existência de vaga no local pretendido e à decreto disciplinando procedimento de ocupação de eventuais vagas disponíveis nesta Feira.

§ 3º A Licença Especial é individual, intransferível e não dá direito de hereditariedade no âmbito familiar em qualquer grau, fora da unidade familiar.

Art. 13. É vedado o fornecimento de mais de uma Licença Especial em uma mesma Feira para outro membro de uma unidade familiar.

Art. 14. A estrutura aceitável para exposição e comercialização dos produtos padronizando as bancas está descrita no anexo 4, sendo obrigatória a partir do início da comercialização dos produtos na feira.

Parágrafo único. A balança com certificado de aferição da mesma pelo INMETRO é considerado parte da estrutura da Banca e é obrigatório se o requerente for classificado e se sua atividade exigir balança.

Art. 15. A localização dos equipamentos na feira, será feita respeitando:

I - acesso livre de pedestres aos prédios situados no local, devendo haver entre este uma passagem de 60 cm (sessenta centímetros) no mínimo;

II - acesso livre de pedestres entre a frente das Bancas e as cadeiras e mesas disponíveis ao público, devendo haver entre este uma passagem de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) no mínimo;

III - Os equipamentos deverão ser montados de acordo com a identificação numérica do local conforme Licença Especial de cada Feirante.

Art. 16. A armação e desmonte não poderá anteceder nem ultrapassar mais de uma hora respectivamente do horário determinado para o início e término das feiras previsto no artigo 2º.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Art. 17. No horário de funcionamento das feiras fica proibido o trânsito e o estabelecimento de qualquer veículo nos locais a ela destinados, exceto aqueles que estejam a serviço da Fiscalização, da montagem e abastecimento da feira.

Art. 18. É obrigatório o registro dos produtos de origem animal na vigilância sanitária municipal conforme anexo 5 desta Lei e a observância das normas técnicas de manipulação e preparo dos alimentos conforme artigos 369 à 374 da LEI Nº 13331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Paraná ou outra lei que a substituir, no que couber, bem como da Lei Estadual 10.799 de 24 de maio de 1994 ou outra que a substituir.

Art. 19. Os produtos indicados, entre os grupos apresentados no Anexo 1, como grupo principal ou os demais 4 (quatro) relacionados para comercialização na feira serão, obrigatoriamente, de origem artesanal, agrícola ou de produção no local da feira, sendo vedado a comercialização de produtos que não sejam originários do feirante portador de Licença Especial ou de produtor ou artesão local reconhecido legalmente, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se aplica este artigo às bebidas que acompanham os produtos do grupo principal ou os demais grupos indicados na “c” do inciso IV do artigo 5º.

Art. 20. É obrigatório para feirantes e auxiliares:

- I - o uso de crachá de identificação pessoal fornecido pelo Poder Público;
- II - o uso de uniforme de cor verde escuro composto por “jaleco” e “protetor” para o cabelo, para os Grupos 1 e 15 da Tabela do Anexo 1.
- III - o uso de uniforme de cor branca composto por “jaleco” e “protetor” para o cabelo, para os Grupos 2 à 14 da Tabela do Anexo 1.

Parágrafo único. O uniforme previsto nos incisos II e III são de responsabilidade dos Feirantes, sendo obrigatório a partir do início de comercialização dos produtos na feira.

Art. 21. O Poder Executivo e os Feirantes poderão usar o espaço comum da Feira para eventos artísticos, culturais, educativos, de informação ou de utilidade pública sob a responsabilidade de quem promover.

Art. 22. É de responsabilidade do feirante a conservação da limpeza na área de sua atuação durante e após a realização da feira.

Art. 23. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 24. Fica revogada integralmente as disposições da Lei Municipal Nº 1.764/2012, de 09.03.2012.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012.

DR MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO 1

TABELA DE GRUPOS E NÚMERO DE BANCAS

GRUPO	PRODUTOS	NÚMERO DE BANCAS PARA FEIRA
01	Verduras, frutas e legumes	8
02	Aves, Ovos, Carnes, Mel, Pescados "in natura"	8
03	Derivados de origem animal: derivados do leite e embutidos e defumados.	4
04	Derivados de origem vegetal: pão caseiro, picles, conservas, doces, compotas.	8
05	Grãos e outros produtos de origem vegetal não industrializados	2
06	Lanches especiais, sucos naturais, cerveja em lata e chope em copo descartável	6
07	Refeições rápidas de pratos típicos, cerveja em lata e chope em copo descartável	3
08	Roupas, calçados de fabrico artesanal	2
09	Artesanato	3
10	Bijuterias, brinquedos e outros objetos similares de fabrico artesanal	2
11	Obras de arte	2
12	Objetos antigos, documentos históricos, coleções pessoais, cartões postais usados, fotografias	1
13	Atividades artísticas e culturais.	1
14	Flores naturais e arranjos naturais/artesanais	2



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO 2
CRITÉRIOS

1. Exercem outra atividade profissional remunerada ou sociedade de pessoa jurídica (AP)

Corresponde à informação sobre a existência de outra fonte de recursos formal além da produção própria do requerente e de seu cônjuge. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso IV do artigo 5º deste decreto e dos arquivos do Poder Executivo. Neste caso o peso dado será:

Se não possui outra fonte de recursos e nem seu cônjuge = Peso 10 (dez)

Se possui outra fonte de recursos o requerente ou seu cônjuge = Peso 1 (um)

2. Tempo de exercício da atividade (em anos completos) como Produtor Rural, Pescador Artesanal ou como Artesão (TA)

Corresponde à informação sobre o tempo que o requerente esta exercendo essa atividade e/ou se é ligado diretamente à produção do que ele vai oferecer na feira. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso V do artigo 5º deste decreto. Neste caso o peso dado será:

Para cada ano completo = Peso número de anos, sendo que para os casos de 30 anos ou mais de moradia em Guaíra o peso máximo será 30 (trinta).

3. Tempo de residência em Guaíra (em anos completos) (MG)

Corresponde à informação sobre o tempo que o requerente reside na cidade de Guaíra. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso V do artigo 5º desta Lei.

Para cada ano completo = Peso número de anos, sendo que para os casos de 30 anos ou mais de moradia em Guaíra o peso máximo será 30 (trinta).

4. Tempo de exposição em Guaíra (em anos completos) (TF)

Corresponde à informação sobre o tempo que o requerente atua em Guaíra expondo, como produtor ou artesão, sua produção em feiras, em logradouros públicos ou espaços cedidos pelo Poder Executivo. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso V do artigo 5º desta Lei.

Para cada ano completo = Peso número de anos, sendo que para os casos de 30 anos ou mais de exposição em Guaíra o peso máximo será 30 (trinta).

5. Tempo com cursos de Capacitação Técnica na área de sua atuação na Feira (CT)

Corresponde à informação sobre o tempo que o requerente possui de formação técnica na sua área de atuação na feira. Essa informação será obtida através dos dados informados pelo requerente conforme inciso VI do artigo 5º desta Lei. Neste caso o peso dado será:

Para cada 8 horas comprovadas = Peso = 1

6. Número de Licenças Especiais em Guaíra (LE)

Corresponde ao número de Licenças Especiais que o requerente já possui. Essa informação será obtida através dos dados arquivados no Poder Executivo. Neste caso o peso dado será:

Nenhuma Licença Especial = Peso 1 (um)

1 (uma) Licença Especial = Peso 2 (dois)

2 (duas) Licenças Especiais = Peso 3 (três)

3 (três) Licenças Especiais = Peso 4 (quatro)

4 (quatro) ou mais Licenças Especiais = Peso 5 (cinco)

5. Fórmula montada a partir dos itens anteriores

Fórmula: $\frac{AP+TA+MG+CT+TF}{LE}$ = Pontuação Classificatória



DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AUXILIARES DE FEIRANTES

[illegible]

Nº	NOME	FUNÇÃO NA FEIRA	CPF
1		AUXILIAR	
2		AUXILIAR	
3		AUXILIAR	
4		AUXILIAR	
5		AUXILIAR	
6		AUXILIAR	
7		AUXILIAR	
8		AUXILIAR	
9		AUXILIAR	
10		AUXILIAR	

Guaíra, _____ de _____ de _____.

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefax (44) 3642-9900 – CEP 85980-000

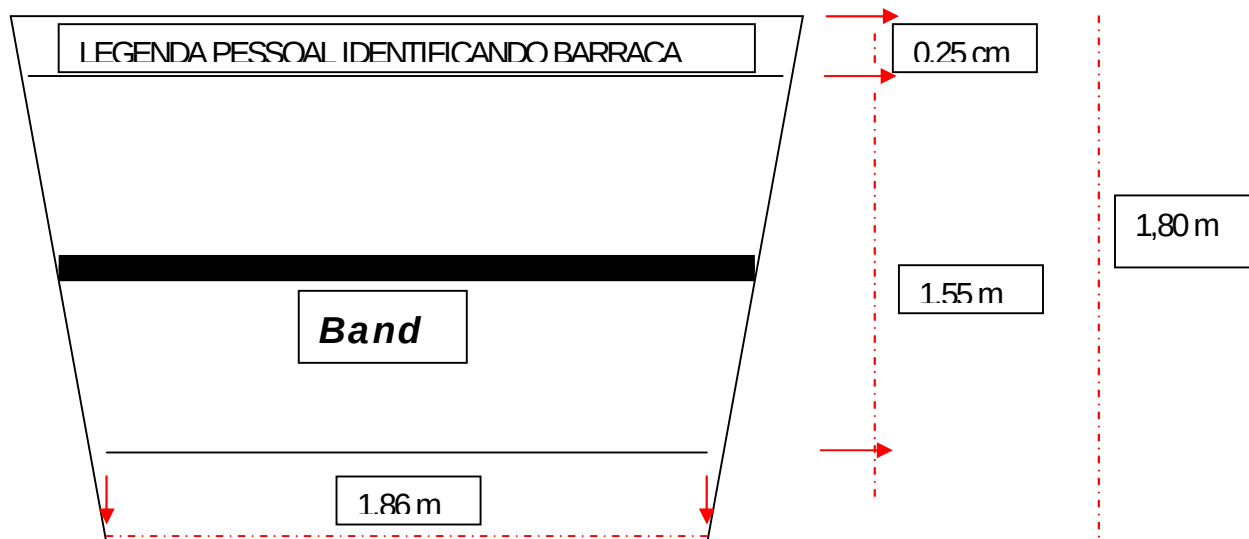


Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

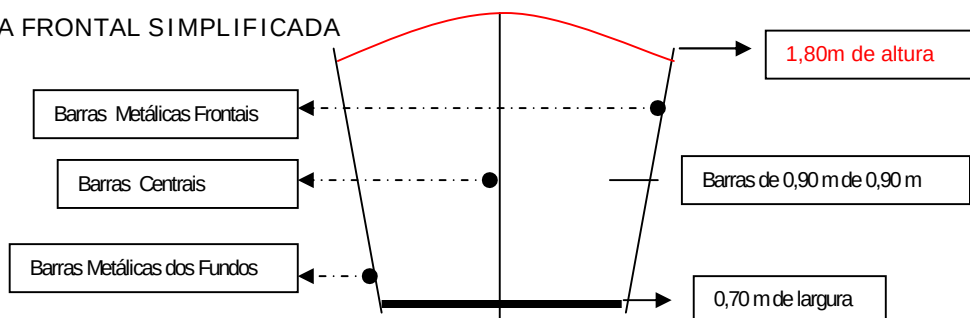
ANEXO 4
EQUIPAMENTO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

- O equipamento, designado como “barracas” serão construídas em estruturas metálicas (tubos com 15mm de espessura).
- A base das laterais terá 70 cm de largura (tubo único) e três estruturas verticais, com 1,80m de altura, constituídas por 02 barras de 90cm.
- Os produtos em exposição para comercialização, serão acondicionados nas Bandejas. O suporte das bancadas, serão constituídos por tubos que partem de dois pontos: da barra central e da barra frontal. Nelas serão apoiadas 04 bandejas de metal, elaboradas da seguinte maneira: 40cm de largura, 80cm de comprimento e 06 cm de altura). As bandejas deverão ter duas alças no sentido da largura para facilitar a colocação nos suportes e transporte.
- A cor da lona e a legenda pessoal não possuirão cor padrão.

VISTA CENTRAL SIMPLIFICADA



VISTA FRONTAL SIMPLIFICADA





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO 5

REGISTRO DOS PRODUTOS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

1. Nome do Produtor: _____
2. Endereço: _____
3. Descrição do Produto: _____
4. Procedência da Matéria-Prima: _____
5. Anexar laudo anual microbiológico da qualidade da água.
6. Anexar certificado de capacitação para manipulação de alimentos de mínimo 8 horas.
7. Anexar laudo veterinário de exames de brucelose e tuberculose para produto derivados do leite (semestral);
8. Anexar comprovante de controle de parasitoses dos animais. (semestral)
9. Declarar se existe local de uso exclusivo para a produção do produto conforme Art 369 da LEI Nº 13331, de 23/11/2001 – Código de Saúde do Paraná.
10. Anexar laudo microbiológico do produto final sendo apto para consumo.
11. Anexar descrição da fabricação do produto e métodos de controle de contaminação (Manual de Boas Práticas de fabricação)

ATENÇÃO:

- Para o preenchimento do item 4 incluir, se a produção da matéria-prima for própria, citar o número de animais, raça, e outros elementos de identificação.
- Os itens acima não se aplicam à comercialização de ovos e os itens 7, 8 e 10 não se aplicam à comercialização de mel “in natura”.

Declaro que estou ciente de que:

- a) a vigilância sanitária fará vistoria de estrutura física e equipamentos em minha unidade de produção;
- b) todos os produtos deverão estar embalados, de uso exclusivo no produto e descartáveis;
- c) a emissão de certificado sanitário deste produto é exclusiva para comercialização na feira e dependerá do cumprimento de todos estes itens.
- d) a etiqueta de rotulagem deverá conter os seguintes itens:
 - I. Nome do Produtor
 - II. Endereço
 - III. Descrição do Produto
 - IV. Data de fabricação e validade
 - V. Número de registro da Vigilância Sanitária Municipal
 - VI. Informações ao consumidor

Guaíra, ____ de _____ de _____.

Feirante (CPF)



PORTARIA Nº. 025/2.012

D a t a : 22 de maio de 2.012

Súmula : Constitui Comissão Especial para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº.003/2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, na forma regimental e observando o que preceitua o artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal,

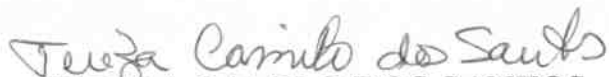
R E S O L V E,

Artigo 1º. Constituir Comissão Especial, composta pelos senhores vereadores **Valberto Paixão da Silva, Josefino Xavier Lima e Kátia Cilene Ferreira Souza**, sob a presidência do primeiro, com a finalidade específica de proceder aos estudos e análises com referência ao Projeto de Lei Complementar nº.003/2012, de iniciativa do Executivo Municipal, que “altera dispositivos da Lei Complementar nº.01/2006 de 22-12-2.006 e estabelece outras providências”.

Artigo 2º. A referida Comissão Especial terá o prazo de até 10 (dez) dias, a partir da presente data, para a conclusão dos trabalhos e apresentar o respectivo parecer para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

A presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de maio de 2.012.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2012.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 026/2012

D a t a: 23 de maio de 2012.

Ementa: Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

A Presidenta da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei federal nº 10.520/2002,

R e s o l v e:

Art. 1º - Designar pregoeiro e comissão de apoio desta Câmara Municipal, para o período de 24 de maio a 31 de dezembro de 2012, os seguintes servidores:

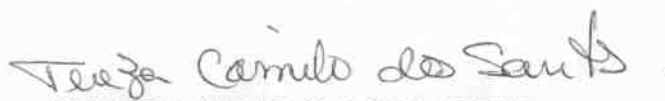
- RICARDO HENRIQUE BORGES – Pregoeiro;
- Andréa Marta Salamon Schimmel – Comissão de Apoio;
- Adalton Raimundo da Cunha – Comissão de Apoio;
- Durcelina dos Santos – Comissão de Apoio;

Art. 2º - Constitui-se a atribuição do pregoeiro e Comissão de Apoio, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 018/2012, de 19 de março de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2012.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidenta



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 151/2012

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 58/2012 - PMG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 58/2012, que tem como objeto o Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em serviços de internamentos para tratamento de dependentes químicos do sexo masculino. À Empresa:

REVIDE - RESTAURANDO VIDAS DA DEPENDENCIA QUIMICA

Lote	Item	Qtde. Estimada	V. Unt. Registrado	V. Total Registrado
1	1	50,00	753,00	37.650,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 09 de maio de 2012.

Guaíra (Pr), 09 de maio de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 155/2012

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Concorrência Pública nº 11/2011 - PMG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Concorrência Pública nº 11/2011, que tem como objeto o Registro de Preços para a contratação futura de uma agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa, produção, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veiculação, controle, acompanhamento de campanhas, peças publicitárias institucionais, de publicidade legal, de identidade visual, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias e informar o público em geral. À Empresa:

UNICA PROPAGANDA LTDA EPP

Lote	Item	Qtde. Estimada	V. Unt. Registrado	V. Total Registrado
1	1	240,00	1.200,00	288.000,00
1	2	16,00	1.500,00	24.000,00
1	3	120,00	400,00	48.000,00
1	4	10.000,00	12,00	120.000,00
1	5	100,00	404,00	40.400,00
1	6	100,00	811,00	81.100,00
1	7	100,00	684,00	68.400,00
1	8	100,00	638,00	63.800,00
1	9	100,00	539,00	53.900,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 11 de maio de 2012.

Guaíra (Pr), 11 de maio de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 159/2012

Ementa: Homologa julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 72/2012 - PMG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido por Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao Edital de Pregão Presencial nº 72/2012, que tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de quadros brancos para serem utilizados nas Escolas Municipais Amália Flores e Ana Maria Silva Roggia do Município de Guaíra. À Empresa:

VALMIR BONIOLO - GUAIRA

Lote	Item	Qtde. Estimada	V. Unt. Registrado	V. Total Registrado
1	1	3,00	1.010,16	3.030,48

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 15 de maio de 2012.

Guaíra (Pr), 15 de maio de 2012.

Manoel Kuba
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 164/2012

Data: 24.05.2012

Ementa: concede licença sem remuneração a servidora pública municipal, pelo prazo de dois anos consecutivos, para tratar de assuntos particulares.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 1.246 de 03/12/2003, artigo 97, inciso III, e artigo 102 e seguintes, e, considerando o Memorando sob nº 2011008283 de 20/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de dois anos consecutivos, sem remuneração, à servidora pública municipal SABRINA LEANDRA DE SOUZA AQUINO, portadora da cédula de Identidade CI/RG nº 7.747.314-9 SSP/PR, pelo período de gozo de 04/06/2012 a 03/06/2014, conforme preceitua a Lei Municipal nº 1.246/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 165/2012

Data: 24.05.2012

Ementa: concede Licença Especial a servidores públicos municipais conforme especifica.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1246/2003, e, considerando o Memorando sob nº 2012003137 de 22 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome / Requerimento nº/Cargo	RG nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Alessandro Rocha Rodrigues 2012/5/2000 de 02/05/2012 Auxiliar de Serviços Gerais	7.105.254-0 SSP/PR	2005/2010	28/05/2012 a 27/08/2012
Catarina Lopes Boniolo 2011/05/1878 de 16/05/2011 Servente de Limpeza	5.155.789-1 SSP/PR	2000/2005	22/05/2012 a 21/08/2012
Erli Rosa de Camargo 2012/04/1612 de 03/04/2012 Merendeira	3.941.460-0 SSP/PR	1996/2001	22/05/2012 a 21/08/2012
Luzia Germano Mendes 2012/03/1325 de 19/03/2012 Servente de Limpeza	6.221.952-1 SSP/PR	2001/2006	22/05/2012 a 21/08/2012
Marlene Bedin Carador 2012/03/957 de 02/03/2012 Auxiliar de Enfermagem	3.436.483-4 SSP/PR	2002/2007	04/06/2012 a 03/09/2012
Silvia Maria dos Santos Coelho 2012/04/1768 de 13/04/2012 Professor Regente	6.431.537-4 SSP/PR	1997/2002	22/05/2012 a 21/08/2012
Vera Lucia Cardoso de Oliveira 2012/04/1781 de 13/04/2012 Professor Regente	3.525.332-7 SSP/PR	1993/1998	28/05/2012 a 27.08.2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 22/05/2012.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PORTARIA Nº 166/2012

Data: 24.05.2012

Ementa: transfere de lotação servidoras municipais.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e considerando os Memorandos sob nºs 2012002746, 2012002344, 2012002703, 2012002724 e 2012000026,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação os servidores municipais abaixo relacionados:

Nome	RG Nº	De	Para	A partir de
Andréia Trebien da Silva	8.603.833-1 SSP/PR	Departamento de Compras – Efetivos	Departamento Médico – Efetivos	01/06/2012
Claudete Adélia Trebien da Silva	7.639.212-9 SSP/PR	Departamento de Integração e Ação Comunitária – Efetivos	Departamento de Assistência Social – Efetivos	01/06/2012
Cleuza Balbino Ferreira	4.632.631-8 SSP/PR	Departamento de Assistência Social – Efetivos	Manutenção da Casa Lar – Efetivos	01/06/12
Fernando Cristiano Peiter	001087037 SSP/MS	Departamento de Tributação – Efetivos	Departamento de Material e Patrimônio – Efetivos	01/06/2012
Francisca Sa da Silva	6.495.216-1 SSP/PR	Departamento de Indústria – Efetivos	Departamento de Tributação – Efetivos	01/06/2012
Humberto José Pedra Gonzalez	3.377.774-4 SSP/PR	Departamento de Tributação – Efetivos	Coordenadoria Especial do Trabalho – Efetivos	01/06/2012
Isolda Mara Bkz Gimenez	6.454.682-1 SSP/PR	Departamento Odontológico – Efetivos	Departamento Médico – Efetivos	01/05/2012
Izaías Teleste	5.609.485-7 SSP/PR	Departamento de Obras – Efetivos	Departamento de Limpeza Pública – Efetivos	01/06/2012
Marlene Aparecida Bolonhezi Moraes	3.443.769-6 SSP/PR	Departamento de Compras – Efetivos	Manutenção do Porto Internacional – Efetivos	01/06/2012
Neuza Rodrigues	9.260.503-5 SSP/PR	Manutenção da Casa Lar – efetivos	Departamento de Integração e Ação Comunitária - efetivos	01.06.2012
Sidneia Rodriguez Alves Moreira	9.562.462-6 SSP/PR	Departamento de Atividades Auxiliares – Efetivos	FUNDEB 40% - Efetivos	01/05/2012
Sílvia Gonçalves Ribeiro	2.193.630 SSP/PR	Departamento de Assistência Social – Efetivos	FUNDEB 40% - Efetivos	01/05/2012

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2012.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal